

Hidrovias do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 - NIRE 35.300.383.982 - Companhia Aberta
Edital de 1º (Primeira) Convocação ("Edital") - Assembleia Geral de Debenturistas da 2º (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Dúas Sérias, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A., a ser realizada em 02 de janeiro de 2025

A Hidrovias do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.648.327/0001-53 ("Emissora" ou "Companhia"), convoca os titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a reunirem-se em assembleia geral de debenturistas, nos termos do Art. 71, § 2º e do Art. 124, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Dúas Sérias, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A.", celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 20 de julho de 2022, conforme aditada em 15 de agosto de 2022 ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em 1º (primeira) convocação no dia 02 de janeiro de 2025, às 12 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Ten Meetings" ("Plataforma Digital") ("Assembleia"), com a possibilidade de envio de Instrução de Voto à Distância (conforme abaixo definido) previamente à realização da Assembleia, observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com o link de acesso a ser oportunamente encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, nos termos deste Edital e da proposta de administração disponibilizada pela Emissora em seu website (ri.hbsa.com.br) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na mesma data de publicação deste Edital ("Proposta da Administração"). A Assembleia será considerada como realizada na sede da Emissora, para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) concessão de anuência prévia ("waiver") nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures; (b) a concessão de anuência prévia ("waiver"), para que a Emissora e/ou qualquer Controladora Relevante da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor, individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; (c) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assiminem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens (a) e (b) acima. Como contrapartida as aprovações, a Emissora propõe o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat a todos os Debenturistas, a serem pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da presente Assembleia, incidente sobre o saldo devedor remanescente no dia útil imediatamente anterior à data da aprovação desta Assembleia ("Waiver Fee"). **Informações Gerais:** 1. Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para a Assembleia no endereço <https://assembleia.ten.com.br/193997866> e preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81: i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do

(b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. **1.1.1. Procuradores.** O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/193997866>, e apresentar os documentos indicados abaixo: i) documento de identificação com foto; ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, com ou sem o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, com ou sem certificado digital; e iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Ademais, nos termos do **Anexo III** à Proposta da Administração, e acessando a página da Emissora (ri.hbsa.com.br), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado. **1.2. Instrução de Voto.** Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de Instrução de Voto à Distância ("Instrução de Voto à Distância"), nos termos do **Anexo II** da Proposta da Administração, conforme disponibilizada pela Emissora no seu website (ri.hbsa.com.br). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto à distância por meio da Instrução de Voto à Distância, poderá fazê-lo de duas maneiras: i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/193997866> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto à Distância diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1. acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (ri.hbsa.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto à Distância e preenchimento apartado para posteriormente, acessar o endereço da Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/193997866>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1 acima, incluindo a Instrução de Voto à Distância preenchida e digitalizada; preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto à Distância válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, § 4º, inciso II da Resolução CVM 81. Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico ri.hbsa.com.br e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários aos Debenturistas. As instruções gerais para participação na Assembleia, bem como os documentos atinentes à ordem do dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, bem como nos seguintes websites: i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm>); ii) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); iii) de relações com investidores da Emissora (ri.hbsa.com.br); e iv) do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste Edital terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, São Paulo, 11 de dezembro de 2024. **Hidrovias do Brasil S.A. – Fabio Abreu Schettino** – Diretor Presidente.

(11, 12 e 13/12/2024)

Hidrovias do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 - NIRE 35.300.383.982 - Companhia Aberta
Edital de 1º (Primeira) Convocação ("Edital")

Assembleia Geral de Debenturistas da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Dúas Sérias, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hidrovias do Brasil S.A., a ser realizada em 02 de janeiro de 2025

A Hidrovias do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.648.327/0001-53 ("Emissora" ou "Companhia"), convoca os titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a reunirem-se em assembleia geral de debenturistas, nos termos do Art. 71, § 2º e do Art. 124, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Dúas Sérias, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hidrovias do Brasil S.A.", celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 20 de outubro de 2021, conforme aditada em 12 de novembro de 2021 ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em 1º (primeira) convocação no dia 02 de janeiro de 2025, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Ten Meetings" ("Plataforma Digital") ("Assembleia"), com a possibilidade de envio de Instrução de Voto à Distância (conforme abaixo definido) previamente à realização da Assembleia, observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com o link de acesso a ser oportunamente encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, nos termos deste Edital e da proposta de administração disponibilizada pela Emissora em seu website (ri.hbsa.com.br) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na mesma data de publicação deste Edital ("Proposta da Administração"). A Assembleia será considerada como realizada na sede da Emissora, para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) concessão de anuência prévia ("waiver") nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures; (b) a concessão de anuência prévia ("waiver"), para que a Emissora e/ou qualquer Controladora Relevante da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor, individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; (c) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assiminem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens (a) e (b) acima. Como contrapartida as aprovações, a Emissora propõe o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat a todos os Debenturistas, a serem pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da presente Assembleia, incidente sobre o saldo devedor remanescente no dia útil imediatamente anterior à data da aprovação desta Assembleia ("Waiver Fee"). **Informações Gerais:** 1. Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para a Assembleia no endereço <https://assembleia.ten.com.br/163590943> e preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81: i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do

seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. **1.1.1. Procuradores.** O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/163590943>, e apresentar os documentos indicados abaixo: i) documento de identificação com foto; ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, com ou sem o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, com ou sem certificado digital; e iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Ademais, nos termos do **Anexo III** à Proposta da Administração, e acessando a página da Emissora (ri.hbsa.com.br), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado. **1.2. Instrução de Voto.** Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de Instrução de Voto à Distância ("Instrução de Voto à Distância"), nos termos do **Anexo II** da Proposta da Administração, conforme disponibilizada pela Emissora no seu website (ri.hbsa.com.br). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto à distância por meio da Instrução de Voto à Distância, poderá fazê-lo de duas maneiras: i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/163590943> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto à Distância diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1. acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (ri.hbsa.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto à Distância e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço da Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/163590943>, preencher o cadastro

Centrando O Foco Ltda.

CNPJ nº 52.283.870-0001-19 - NIRE 35262256711

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de transformação da Centrando O Foco Ltda. em sociedade por ações
Data, Hora e Loco: Aos 27 dias do mês de outubro de 2023, as 10:00 horas, na sede social da Centrando o Foco Ltda. ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 315, Vila Madalena, CEP 05450-000. **Presença e Convocação:** Presente a totalidade dos sócios da Sociedade, ficando dispensada a convocação em razão da presença da unanimidade dos sócios. **Mesa:** Presidente Nelson Tartuce Neto, Secretário Ricardo Ubiraci Sennes. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a transformação da Sociedade em sociedade por ações; (ii) se aprovado o item (i), deliberar sobre a alteração da denominação social da Sociedade e substituições das quotas da Sociedade em ações; (iii) se aprovado o item (i), deliberar sobre a alteração na forma de administração da Sociedade e consequente eleição dos diretores da Sociedade; (v) se aprovado o item (i), deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social; e (vi) o aumento do capital social da Sociedade. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) Resolvem os sócios, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, nos termos do artigo 220 da Lei 6.404/76 e artigo 1.113 da Lei 10.406/2002, a qual passa a ser regida pela Lei 6.404/76 e por seu Estatuto Social; (ii) como consequência do quanto deliberado no item (i), a denominação social da Sociedade passa a constar, a partir da presente data, como Centrando o Foco S.A. ("Companhia"); (iii) igualmente, em função do quanto deliberado no item (i), aprovam os sócios a consequente substituição das 2.950.000 (dois milhões, novecentas e cinquenta mil) quotas sociais detidas pelos sócios pelo mesmo número de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, divididas na mesma proporção entre os sócios, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I); (iv) ato seguinte, decidiram os sócios alterar a forma de administração da Companhia, que passa a ser gerida por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida e reeleição. Assim sendo, foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia, a Srs. Ricardo Ubiraci Sennes, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.747.621-0 SSP/SP inscrita no CPF sob nº 093.868.418-35, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregório Paes de Almeida nº 315, Vila Madalena, CEP 05450-000, Nelson Tartuce Neto, economista casado portador da Cédula de Identidade RG nº 11.606.884 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 134.396.078-95 residente e domiciliado na Rua Dr. Theophilo Ribeiro de Andrade, nº 160, apartamento 4, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05466-020 e Mais Moreno, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.331.522-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 330.952.048-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 690, apartamento 141, Cerqueira César, CEP 01417-010, conforme Termos de Posse constantes no Anexo III, todos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A remuneração dos administradores da Companhia será definida oportunamente, em Assembleia Geral convocada para esse fim. Os diretores ora eleitos declaram, desde já, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem os cargos de administradores da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (v) subsequentemente, os sócios aprovaram o Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo II; e (vi) os sócios aprovaram o aumento do capital social da Companhia, o qual passa de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentas e cinquenta mil reais) para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), um aumento, portanto, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, subscritas pelos na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I). As ações ora subscritas são integralizadas pelos sócios no presente ato mediante aporte de recursos na Companhia, em boa e corrente moeda nacional. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada esta Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Acionistas Presentes:** [Assinaturas] Ricardo Ubiraci Sennes, Mais Moreno e Nelson Tartuce Neto. A presente ata e cópia fiel da lavrada em livro próprio. Nelson Tartuce Neto - Presidente; Ricardo Ubiraci Sennes - Secretário. **Visto:** Nicole Katarivas - OAB/SP 317373. **Estatuto Social da Centrando O Foco S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração - Artigo 1º** - A sociedade girara sob a denominação social Centrando O Foco S.A. **Artigo 2º** - A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 315, Vila Madalena, CEP 05450-000, podendo abrir e encerrar filiais mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social - Artigo 4º** - O objeto social compreende a administração, bens e negócios próprios e a participações em outras sociedades, nacionais e estrangeiras. **Capítulo III - Do Capital e Ações - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária daria direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 7º** - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 8º** - A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita por um dos Diretores, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente a reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os que derem seu voto por telegrama, fac-símile ou qualquer outra forma escrita. **Artigo 9º** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas da sociedade e neste Estatuto Social, as deliberações em assembleia deverão ser aprovadas pelos acionistas representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, correspondendo um voto a cada ação ordinária. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do acima disposto, as seguintes matérias dependerão da aprovação dos votos representativos de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social: (i) Alteração do objeto social da sociedade ou alteração do Estatuto Social; (ii) Alteração dos direitos atribuídos às ações; (iii) Cisão, reorganização, transformação do tipo societário, fusão ou incorporação da sociedade; (iv) Fixação da remuneração dos diretores; (v) Eleição e destituição dos diretores; (vi) Compra e venda de ativos, assunção de obrigações ou celebrações de contratos no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (vii) Celebração de acordos ou contratos com partes relacionadas; (viii) Redução de capital ou aumento de capital, observado o disposto no Acordo de Acionistas da sociedade; (ix) Celebração pela sociedade de múltimos convênios ou AFACs; (x) Aumento de capital ou desinvestimento em sociedades controladas pela sociedade; (xi) Venda da participação societária que a sociedade detém em sociedades controladas; (xii) Voto da sociedade em sede de Reunião de Sócios de sociedades controladas pela sociedade; (xiii) Outorga de garantias pela sociedade; (xiv) Celebração de empréstimos ou financiamentos pela sociedade; e (xv) Dissolução ou extinção da sociedade. **Capítulo V - Da Administração da Sociedade - Artigo 10** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) diretores sem designações específicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da sociedade, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Aos Diretores caberá, sempre em conjunto de dois, a gerência e administração da sociedade, o qual as exercerão com todos os poderes necessários: (a) para administrar os negócios da sociedade; (b) para representá-la ativa e passivamente, perante os poderes públicos federais estaduais, municipais e terceiros em geral; (c) para assinar quaisquer documentos, papéis, contratos, escrituras públicas ou instrumentos particulares em tudo o mais que fizer necessário para o bom e fiel andamento dos negócios sociais; e (d) para constituir procuradores em nome da sociedade, devendo os respectivos instrumentos de mandato especificar os poderes outorgados. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos diretores será determinada pela assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 11** - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **Capítulo VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 12** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 13** - Anualmente, da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e ao menos 1% (um por cento) será obrigatoriamente distribuído aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá, mediante deliberação da Diretoria, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. A Diretoria poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Sociedade - Artigo 14** - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os bens da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um no capital social, na data da Liquidação. **Capítulo IX - Do Acordo de Acionistas - Artigo 15** - As disposições previstas nos acordos de acionistas serão observadas pela sociedade sempre que arquivados em sua sede, cabendo: (i) aos acionistas e a diretoria, assim como os procuradores constituidos, observar o que a respeito dispor referido acordo, não reconhecendo qualquer deliberação contrária as disposições de tal acordo; (ii) a diretoria negar se a registrar qualquer alteração atá de assembleia geral que infrinja tais acordos; e (iii) aos sócios declarar a invalidade de voto proferido em violação de tais acordos. **Capítulo X - Legislação Aplicável e Fórum - Artigo 16** - Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas desse estatuto. **Artigo 17** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404. **Ricardo Ubiraci Sennes** - Secretário. **Visto:** Nicole Katarivas - OAB/SP nº 317373. Jucesp sob o NIRE nº 3530062686-9 e registrada sob o nº 431.721/23-3 em 16/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

NK 193 Empreendimentos e Participações S.A.

(em organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 01 de setembro de 2022
Data, Hora e Local: Ao 01 dia de setembro de 2022, às 10:00 horas, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conj. 42, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01419-904. **Quórum de Instalação:** verificou-se a presença dos Acionistas Fundadores da Sociedade conforme boletins de subscrição, (Anexo II) e lista de presença (Anexo III). **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sr. Leonardo Luis do Carmo, que convocou a mim, Cristina da Silva de Camargo para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) Constituição da Companhia; (b) subscrição e forma de integralização do seu capital social; (c) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (d) elaboração da ata em forma de sumário; e (e) eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **Deliberações:** Dando inicio aos trabalhos e segundo a ordem do dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade: (a) constituir a **NK 193 Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conj. 42, CEP: 01419-904; (b) fixar o capital social da Companhia em R\$ 100,00 (cem reais) dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nesta data, conforme boletins de subscrição anexos. (c) aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ato (Anexo I); (d) aprovar, nos termos, do § 1º art. 130 da Lei nº 6.404/76, lavrar a ata desta assembleia em forma de sumário; (e) eleger a pessoa abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2022. A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária, ficando asseguradas, desde já, retradas mensais a título de *pro labore*. **Diretor: Leonardo Luis do Carmo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, CEP: 01419-002, portador da cédula de identidade RG nº 41.997.179-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 368.430.348-88, para o cargo de diretor. O membro da Diretoria ora eleito declarara ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 01 de setembro de 2022. (ass.:) **Leonardo Luis do Carmo** – Presidente da Assembleia e diretor eleito; **Cristina da Silva de Camargo** – Voto do Advogado: **Gabriel Silva Loschiavo dos Santos** – OAB/SP nº 346.683. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo Primeiro:** A **NK 193 Empreendimentos e Participações S.A.**, é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo:** A companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conj. 42, CEP: 01419-904., podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro:** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo Quarto:** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital: Artigo Quinto:** O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 10,00 (dez reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo Sexto:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, o diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficarão dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Terceiro** - A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária, ficando asseguradas, desde já, retradas mensais a título de *pro labore*. **Artigo Oitavo:** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono:** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo:** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Unico:** Dependerá da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Décimo Primeiro:** Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo Décimo Segundo:** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplementares, acionistas ou não. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais - Artigo Décimo Terceiro:** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto:** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto:** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balancetes intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto:** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Sétimo:** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo:** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Leonardo Luis do Carmo** – Presidente da Assembleia e diretor eleito; **Cristina da Silva de Camargo** – Secretária da Assembleia. Visto do Advogado: **Gabriel Silva Loschiavo dos Santos** – OAB/SP nº 346.683. JUCESP – Registrado sob o NIRE nº 35.300.600.983 em 16/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.